



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.704

De 14 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 041/17-L.

De 03 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.692 de 21/08/2017.

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

**Cria o programa “Disque-Muda” na Estância
Turística de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Disque-Muda" no
município de São Roque a ser implementado mediante a disponibilização, pela
Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore a cada pessoa que
requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A aquisição de árvores prevista no programa
objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores,
organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas no
município de São Roque.

I - Fica autorizado a Administração Municipal
estabelecer um cadastro, com registro do nome do adquirente da espécie arbórea,
o endereço ou logradouro público em que será plantada.

II - O Programa "Disque-Muda", instituído nesta lei,
poderá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste
programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser
exemplares da flora nacional e espécies exóticas, principalmente destinados a
arborização de novos loteamentos.

IV - A muda de árvore será disponibilizada no prazo
não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado, no caso, a
disponibilidade da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa “disque-muda” de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas serão realizadas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante autorização.

Art. 4º O Poder Executivo colocará à disposição da população linha telefônica gratuita e específica para obtenção das mudas de árvores e demais fins desta lei, com intuito de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dias contados da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 14 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 21/08/2017.**

/lco.-